



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LIGA DE FUTEBOL DE PEDRO LEOPOLDO

Processo Administrativo - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada LIGA DE FUTEBOL DE PEDRO LEOPOLDO, sem fins lucrativos, legalmente constituída, previamente credenciada pelo órgão gestor, inscrita no CNPJ sob o nº 18.041.376/0001-00, com sede na Rua Anélio Caldas, nº530, Bairro Dona Júlia, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.250-072, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a contribuição destinada a financiar prática de futebol amador em várias categorias a serem realizados no Município Pedro Leopoldo, temporada 2025.

RESUMO: Termo de Fomento com a LIGA DE FUTEBOL DE PEDRO LEOPOLDO.

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando, que a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando, que Administração Pública do Município de Pedro Leopoldo-MG, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos e a LIGA DE FUTEBOL DE PEDRO LEOPOLDO, associação civil sem fins lucrativos, detêm o interesse público e recíproco na formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, cujo objeto é a promoção e organização dos tradicionais Torneios e Campeonatos de Futebol a serem realizados no Município Pedro Leopoldo, referente ao calendário esportivo da temporada 2025;

Considerando, que foi juntada e analisada a documentação jurídica, técnica e fiscal da Organização da Sociedade Civil em tese, estando está devidamente regular, nos termos dos art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14; e ainda, que foram verificados os requisitos exigidos para habilitação técnica e operacional constantes no art. 33, do respectivo instrumento, de maneira a comprovar a habilitação para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho apresentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br



Considerando, que em 02/04/2025 foi apresentado pela Liga de Futebol de Pedro Leopoldo, através sua Presidente, o Plano de Trabalho constando a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexu entre essa realidade e as atividades e eventos a serem desenvolvidos, a metodologia e o prazo de execução, as metas a serem atingidas, a previsão de receitas e de despesas, cujo valor total será de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Considerando que a proposta está devidamente analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos, conforme Parecer Técnico, emitido em 02/04/ 2025;

Considerando que foi emitido Parecer Jurídico informando que não óbice para prosseguimento do feito, emitido em 10/04/2025.

Trata-se de celebração de parceria na modalidade Termo de Fomento, uma vez que, a proposta foi de iniciativa da organização da sociedade civil, **na qual aplica-se a inexigibilidade de chamamento público contida no disposto no art. 31, da Lei 13.019/2014**, que prevê: "será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."

Afim de comprovar tal inexigibilidade, a Lei nº 9.615/98 e suas alterações, que institui as normas gerais sobre o desporto, mais conhecida como Lei Pelé, veio estabelecer que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade; ademais o parágrafo único do art.13, do respectivo instrumento legal, veio estabelecer o Sistema Nacional do Desporto e suas funções e competências:

Art. 13. Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - **as ligas regionais e nacionais;**

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Portanto, a presente justificativa para inexigibilidade de chamamento público vem ancorada na tese da existência de exclusividade da Liga de Futebol de Pedro Leopoldo para execução das atividades e eventos relacionados a promoção e organização dos tradicionais Torneios e Campeonatos de Futebol a serem realizados no Município Pedro Leopoldo, referente ao calendário esportivo da temporada 2025, conforme corroborado nos dizeres do § 7º, do art. 20 da Lei nº 9.615/98:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br



“Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais.

§ 7º As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades;”

Cumpra mencionar ainda, o Estatuto da Federação Mineira de Futebol, associação responsável por administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática do futebol profissional e não profissional, masculino e feminino no Estado de Minas Gerais, prevê a hipótese de filiação de Ligas Municipais, constituídas de, no mínimo, 06 (seis) associações desportivas, praticantes de futebol não profissional, **não sendo permitida a existência de mais de uma Liga dirigente de futebol, no mesmo Município ou território.** (Arts. 10 e 24, do respectivo Estatuto Social).

Por fim, insta salientar que a Liga de Futebol de Pedro Leopoldo promove, com exclusividade e de maneira satisfatória, os tradicionais Torneios e Campeonatos de Futebol realizados no Município Pedro Leopoldo desde o ano de 2005, conforme instrumentos de parceria pactuados com a própria Administração Municipal.

Ante ao exposto, e em cumprimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/14, emite-se o presente extrato de justificativa pela opção da inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao repasse de recursos públicos à Liga de Futebol de Pedro Leopoldo através da celebração do Termo de Fomento.

DA CONCLUSÃO:

Nestes termos, dou por justificado o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14, **que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no jornal oficial de publicidade do Município de Pedro Leopoldo-MG,** em atendimento ao §1º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c com §1º, do art. 25 do Decreto Municipal nº 1.635/16, afim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Declaro aberto prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, contados a partir da data de publicação no site e no jornal.

A impugnação deverá ser protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Rua Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo, CEP: 33250-006, no horário das 12:00 às 17:00 horas, com destinação à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos.


Heraldo A. M. Gonçalves
Secretário Municipal Mat. 35001
Secretaria Mun. de Juventude
Esporte e Direitos Humanos

HERALDO ANTÔNIO MORAIS GONGALVES
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos